



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA  
CAMPUS CAXIAS

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA RESULTADO PROVISÓRIO DO  
PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESIDUAIS NOS  
CURSOS DE GRADUAÇÃO DESTINADAS A SELEÇÃO DE GRADUADOS E  
TRANSFERIDOS

**RECURSO Nº 001/2020**

**CANDIDATO:** Francimar José Ferreira Júnior

**ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:**

*“Inicialmente, informo que conheci, por meio do edital de resultado preliminar publicado no dia 15 de dezembro, a não homologação da minha inscrição, não obstante haver me apropriado e certificado das normas e dos procedimentos. Diz o parecer do documento: "Não homologado conforme item 2.4.1 (tenha cursado no Campus de origem, com aprovação em todas as disciplinas referentes ao primeiro período." No caso, a banca, apesar de não especificado, acredito que se refere as disciplinas Biologia Celular e Matemática Aplicada a Zootecnia - nessa situação, exponho aqui os referidos componentes curriculares. Ocorre que em 2018.1 e 2018.2, respectivamente, os componentes curriculares foram cursados e cumpridos com as médias aprovativas exigidas por esta instituição. Nesse sentido, o meu entender é que as disciplinas do primeiro período foram cursadas e com o status de aprovadas. Interpretar de forma diferente seria aplicar uma penalidade ao aluno que se estenderia por todo o curso - o que não, em meus singelos conhecimentos pedagógicos, aceitável em uma instituição de Ensino. Em outras palavras, por não ter obtido êxito logo no ingresso do curso, este aluno seria penalizado sequencialmente, o que tornaria o percurso, comparados com os demais colegas, sempre de forma desigual. Nesse ponto especificamente, do que se lê nos planos, projetos e iniciativas, não é o propósito do IFMA como um todo, uma instituição inclusiva, que se propõe a transformar vidas por meio da oferta de uma educação pública, gratuita, de qualidade e, frisa-se novamente, inclusiva em todos os seus aspectos formativos. Aliás, escrevo este recurso ao tempo que me vem a fala do Pro-reitor de Ensino, professor Maron, em transmissão ao vivo no último dia 11 de dezembro pelo canal do IFMA no YouTube, quando falava a comunidade sobre o processo seletivo para ingresso em 2021 nesta instituição. Na oportunidade, ele discorria sobre a instituição, enaltecendo seu papel de garantir o acesso e a permanência igualitária de todos e todas. Causa-me espanto o Campus Caxias interpretar uma norma em sentido excludente, o que acredito ser um fato isolado nesses dez anos de Campus do IFMA em Caxias. Retomando a possibilidade de interpretação do dispositivo objeto deste recurso, o órgão colegiado do IFMA - aqui cabe consulta -, acredita-se que o tenha inserido para que impedisse a transferência imediata do ingressante na instituição para outro Campus ou Curso logo no primeiro período. De forma alguma, supõe-se também, seja a intenção daqueles aplicar "uma penalidade" que o aluno carregaria por todo o curso, tendo em sua mais perversa expressão, impedir a transferência interna. Dito isto em síntese, solicito que a banca avaliadora reexamine o*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA  
CAMPUS CAXIAS**

*caso, homologue a minha inscrição e, conseqüente, aprove minha transferência para o curso de Ciências Biológicas. Em remota hipótese, não sendo esse os vossos entendimentos, solicito que se converta o presente recurso em processo interno para que os órgãos e/ou colegiados locais, como Direção Geral, Conselho Diretor ou de Curso, deliberem sobre o significado da expressão "com aprovação em todas as disciplinas referentes ao primeiro período." Também é possível, em ocorrendo entendimento diversos no âmbito local, que se consultem as instâncias ligadas a Reitoria, como Pró-reitoria de Ensino, Reitoria, Procuradoria Jurídica e Conselho Superior, em última instância."*

**RESPOSTA – Recurso DEFERIDO**